

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10830.005.248/90-69
SESSÃO DE : 24 de julho de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.471
RECURSO Nº : 114.815
RECORRENTE : DIGILAB LABORATÓRIO DIGITAL S/A
RECORRIDA : DRF/CAMPINAS/SP

A decisão monocrática não observou a perfeita instrução processual, quanto a decisão contida no Acórdão nº 301-27.148.
RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de julho de 1997


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
Fazenda Nacional

08 SET 1997


LUCIANA CORÍEZ ROMIZ CNTE
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS, MÁRIO RODRIGUES MORENO, MARIA HELENA DE ANDRADE (Suplente) e LEDA RUIZ DAMASCENO. Ausente a Conselheira: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

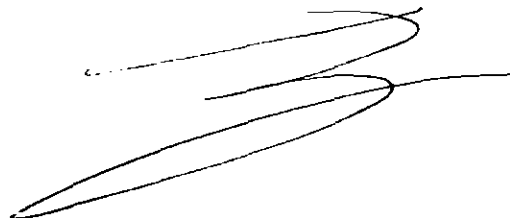
RECURSO Nº : 114.815
ACÓRDÃO Nº : 301-28.471
RECORRENTE : DIGILAB LABORATÓRIO DIGITAL S/A
RECORRIDA : DRF/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

Recorre a empresa em epígrafe, de decisão mantida pela DRF Campinas, que manteve Auto de Infração, lançado por ocasião de reexame de auto anulado por este Conselho.

O AI foi anulado, em decisão contida no Acórdão nº 301-27.148, que leio em sessão (fls. 164).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 114.815
ACÓRDÃO Nº : 301-28.471

VOTO

Permanecem as mesmas razões que motivaram a anulação do AI original, (falta de laudo técnico) o que evidencia a inexistência de amostra para embasar o necessário laudo.

Isto posto, e de acordo com entendimento já firmado por este Conselho, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1997


MOACYR ELOY DE MEDEIROS -RELATOR